



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO
INTERNO DA
INCUBADORA
POSITIVA - UFPE

B. O. UFPE, RECIFE

V. 52

Nº 043
ESPECIAL

PÁG.
01 – 09

16 DE MAIO DE 2017

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA POSITIVA - UFPE

INTRODUÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esse Regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas da POSITIVA UFPE - Diretoria de Inovação, doravante denominada Incubadora POSITIVA, tendo como gestora a Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º A Incubadora POSITIVA se propõe a efetuar as seguintes ações no âmbito da UFPE:

- I.** incentivar e apoiar o surgimento de empresas de base tecnológica;
- II.** estabelecer relações que promovam a aproximação da UFPE com o setor produtivo nacional;
- III.** propiciar novas oportunidades de trabalho aos egressos da UFPE pela implementação de empresas de base tecnológica.

Art. 3º Considera-se empresa de base tecnológica a empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva, seja nos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Incubadora POSITIVA atuará como agente de fomento à inovação e ao desenvolvimento de novos produtos ou serviços, cabendo-lhe:

- I.** promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o fortalecimento das empresas incubadas;
- II.** facilitar às empresas incubadas visando o uso de laboratórios, auditórios e equipamentos da UFPE;
- III.** promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais no intuito de desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros com vistas ao desenvolvimento, transferência e absorção de tecnologias para as empresas incubadas;
- IV.** apoiar as empresas incubadas nas suas relações com instituições de fomento e de financiamento para obtenção de recursos;

Art. 5º A Incubadora POSITIVA fomentará e apoiará empreendedores interessados em criar e consolidar empresas de base tecnológica, oferecendo-lhes suporte administrativo e operacional através de:

- I.** permissão de uso e compartilhamento de área física no campus da UFPE-Recife;
- II.** uso e possível alocação de laboratórios existentes nos diversos órgãos acadêmicos;
- III.** compartilhamento de serviços técnico-administrativos, jurídicos e contábeis;
- IV.** viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;

CAPÍTULO III DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Art. 6º A Incubadora POSITIVA deverá apoiar empreendimentos de base tecnológica, de quatro modalidades:

- I. pré-incubados:** são considerados os participantes da positiva com propostas de empreendimentos em fase de desenvolvimento do plano de negócios;
- II. empresas incubadas não-residentes,** consideradas as pessoas jurídicas que utilizam os serviços de apoio da positiva, mas não estão instaladas em sua estrutura física;
- III. empresas incubadas residentes,** consideradas as pessoas jurídicas que mantenham sua sede no ambiente da positiva;
- IV. empresas associadas,** consideradas as pessoas jurídicas que tenham sido empresas incubadas residentes, estejam em dia com suas obrigações legais, paguem uma taxa mensal de filiação e que continuam recebendo o apoio da Incubadora e acompanhamento de sua evolução.

Art. 7º As relações das empresas incubadas e a Incubadora POSITIVA deverão ser regidas pelo Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, o qual se constitui instrumento jurídico que regula os direitos e deveres dos projetos pré-incubados, empresas incubadas e associadas.

CAPÍTULO IV COMITÊ GESTOR

Art. 8º A instância superior de gestão da Incubadora POSITIVA é o Comitê Gestor, o qual é constituído pelos seguintes membros:

- I.** Diretor de Inovação;
- II.** Diretor Adjunto de Inovação;
- III.** Coordenador de Empreendedorismo e Incubação;
- IV.** Coordenador de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;
- V.** Coordenador de Articulação de Promoção de Parcerias Estratégicas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será presidido pelo Diretor de Inovação e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor Adjunto de Inovação.

Art. 9º O Comitê Gestor da Incubadora POSITIVA possui as seguintes atribuições:

- I.** Normativas:
 - a) estruturar critérios de admissão dos projetos de pré-incubação e das empresas não-residentes, residentes e associadas;
 - b) estabelecer o valor da contribuição mensal das empresas não-residentes, residentes e associadas;
 - c) definir as normas de funcionamento geral da incubadora POSITIVA;
 - d) aprovar mudanças no regimento interno da Incubadora POSITIVA, submetendo-as ao conselho Universitário da UFPE.
- II.** Deliberativas:
 - a) deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora POSITIVA;
 - b) deliberar sobre a publicação de editais de convocação de empreendedores;
 - c) aprovar os projetos apresentados, nos termos do edital de convocação de empreendedores, após o processo de seleção, ouvidos os consultores independentes;
 - d) avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados pelo Coordenador de Empreendedorismo e Incubação;
 - e) estabelecer normas para a execução e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora POSITIVA;
 - f) interpretar o regimento e deliberar sobre os atos do Coordenador de Empreendedorismo e Incubação que com ele colidirem;
 - g) deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas;
 - h) aprovar a proposta orçamentária do ano posterior da positiva até o dia 15 de novembro do ano em curso;
 - i) aprovar as contas prestadas periodicamente pelo Coordenador de Empreendedorismo e Incubação
 - j) resolver os casos omissos deste Regimento.
- III.** Consultivas:
 - a) opinar a respeito dos assuntos sobre os quais for consultado pelo Coordenador de Empreendedorismo e Incubação;
 - b) opinar sobre reformas deste Regimento, propostas pelo Coordenador de Empreendedorismo e Incubação ou, pelo menos, por 2/3 dos membros do Comitê Gestor e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração Superior.
- IV.** Executivas:
 - a) propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Incubadora Positiva, a serem submetidas aos órgãos superiores da universidade;
 - b) acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da Incubadora POSITIVA;

- c) promover interna e externamente a Incubadora POSITIVA;
- d) sugerir programas e áreas de atuação para a Incubadora POSITIVA;

Art. 10 O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando for convocado por seu Presidente, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação e de qualquer número deste em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Art. 11 Nas reuniões do Comitê Gestor, as decisões serão tomadas por maioria simples. As decisões somente serão válidas se tomadas com a presença de no mínimo três participantes.

Parágrafo único. Em caso de empate, a decisão será tomada pelo voto do presidente do Comitê Gestor.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 12 A Coordenação é a função de administração geral da Incubadora POSITIVA, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Comitê Gestor, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 13 A Coordenação será exercida pelo Coordenador de Empreendedorismo e Incubação da Diretoria de Inovação.

Art. 14 São atribuições do Coordenador:

- I. indicar o gerente da Incubadora Positiva;
- II. servir de agente articulador entre as empresas incubadas, a UFPE e as instituições parceiras;
- III. elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da Incubadora POSITIVA, para a apreciação do Comitê Gestor;
- IV. coordenar a execução das políticas e diretrizes emanadas do Comitê Gestor;
- V. fazer publicar editais de convocação, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Comitê Gestor;
- VI. submeter aos setores pertinentes da UFPE os projetos apresentados, para apreciação e sugestões;
- VII. designar os consultores “ad hoc” independentes para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;
- VIII. receber, conforme os critérios estabelecidos no edital, os projetos apresentados, encaminhando-os ao Comitê Gestor;
- IX. realizar gestões, nos órgãos competentes, para a obtenção dos recursos necessários à efetivação dos projetos;
- X. cumprir e fazer cumprir o regimento e as decisões do Comitê Gestor;
- XI. expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora POSITIVA, subordinadas às normas gerais estabelecidas pelo Comitê Gestor;
- XII. submeter ao Comitê Gestor, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da Incubadora POSITIVA, para julgamento e aprovação;
- XIII. fornecer ao Comitê Gestor informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XIV. divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Comitê Gestor;
- XV. orientar e acompanhar a execução das atividades da gerência da Incubadora POSITIVA, assegurando a qualidade dos serviços e informações;
- XVI. coordenar as ações de suporte às empresas incubadas.

Art. 15 A Gerência é a função executiva da administração da Incubadora POSITIVA, sendo exercida por profissional indicado pelo coordenador e com apreciação do Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Poderá ser criada mais de uma Gerência, conforme a necessidade e conveniência do trabalho.

Art. 16 São atribuições do Gerente da Incubadora POSITIVA:

- I. gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação das empresas;
- II. executar, no âmbito de sua competência, as políticas definidas pelo Comitê Gestor;

- III. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as decisões do Comitê Gestor;
- IV. submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações dos empreendedores e das empresas incubadas;
- V. expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento das empresas incubadas, após a aprovação do coordenador;
- VI. supervisionar e controlar o trabalho das empresas incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Incubadora POSITIVA;
- VII. manter a Coordenação atualizada sobre as operações das empresas incubadas;
- VIII. prestar à Coordenação e aos responsáveis pelas empresas incubadas os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- IX. acompanhar a escrituração contábil das empresas incubadas;
- X. acompanhar e controlar os convênios estabelecidos com a Incubadora POSITIVA, bem como acompanhar os convênios de seus Incubados;
- XI. realizar o controle financeiro da Incubadora POSITIVA;
- XII. apoiar as incubadas na viabilização do desenvolvimento de projetos técnicos e de parceria comercial com empresas e pesquisadores;
- XIII. fazer os controles referentes aos contratos estabelecidos pela Incubadora POSITIVA e seus Incubados;
- XIV. representar, quando necessário, a Incubadora POSITIVA em reuniões e eventos no âmbito da UFPE, bem como, externamente;
- XV. apresentar relatórios gerenciais mensais, trimestrais e anuais à Coordenação, sobre o desempenho de suas atribuições e dos resultados dos Incubados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17 O patrimônio da Incubadora POSITIVA será constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial da UFPE, a ele se incorporando desde o início.

Art. 18 Constituem fontes de rendas da Incubadora POSITIVA:

- I. As subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora POSITIVA pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- III. Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- V. As remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- VI. Outras rendas eventuais.

Art. 19 Os recursos financeiros da Incubadora POSITIVA, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 20 Os recursos da Incubadora POSITIVA serão depositados na Conta Única da União e deverão ser identificados de modo que facilitem a verificação de sua procedência.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 21 Os empreendimentos a serem incubados pela Incubadora POSITIVA serão escolhidos através de edital, em que serão estabelecidos critérios e as condições para a apresentação e seleção das propostas para incubação.

Art. 22 O Edital de Convocação de Empreendedores obedecerá a normas próprias, bem como, ao previsto nos artigos 26 a 29 deste Regimento.

Art. 23 As propostas serão analisadas segundo os critérios do potencial mercadológico, da continuidade e da relevância para os Programas de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação nacionais e, além disto, o julgamento levará em consideração os seguintes aspectos:

- I.** potencial de integração do empreendimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas na UFPE;
- II.** enquadramento da proposta de acordo com o foco da incubadora, ou seja, incubação, fomento e apoio a empresas de base tecnológica;
- III.** viabilidade técnica, econômica e mercadológica do empreendimento com potencial de crescimento;
- IV.** conteúdo inovador e tecnológico dos produtos a serem ofertados;
- V.** responsabilidade com o desenvolvimento econômico, social, regional e ainda responsabilidade ambiental;
- VI.** qualificação profissional, técnica e empreendedora dos proponentes e da equipe do projeto.

Art. 24 Os empreendimentos passíveis de incubação deverão atuar nas áreas de base tecnológica priorizada pela UFPE.

Art. 25 As propostas encaminhadas à Coordenação serão analisadas por consultores especializados, sendo selecionadas de conformidade com os critérios estabelecidos no edital de seleção e nesse Regimento.

Art. 26 As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação e selecionadas dentro do limite de vagas existentes, sendo, após a seleção, os projetos encaminhados ao Comitê Gestor para aprovação.

Art. 27 Os resultados do processo de seleção serão publicados na Internet, no site da UFPE.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DASEMPRESAS INCUBADAS

Art. 28 Os projetos aprovados pelo Comitê Gestor serão notificados, através de seus proponentes, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Incubação.

Art. 29 O prazo de permanência do empreendimento na Incubadora POSITIVA fica assim estabelecido:

- I.** 24 meses para a modalidade pré-incubação;
- II.** 36 meses para as modalidades não-residente, residente e associado.

Art. 30 Haverá um Sistema de Avaliação, Controle e Acompanhamento que servirá de base para a análise e o desempenho das Empresas Incubadas no tocante a sua atuação durante o processo de sua participação na Incubadora POSITIVA.

Art. 31 Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- I.** vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema;
- II.** houver desvio dos objetivos;
- III.** houver insolvência da empresa incubada;
- IV.** o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UFPE;
- V.** apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, da Incubadora POSITIVA ou da UFPE;
- VI.** houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação, após a devida notificação e instalação de processo administrativo, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VII.** houver uso indevido de bens e serviços da UFPE;
- VIII.** por iniciativa da empresa incubada, da Incubadora POSITIVA ou da UFPE.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará a UFPE, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Presidente do Comitê Gestor e incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFPE.

CAPÍTULO IX DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 32 A UFPE, por meio da Incubadora POSITIVA, se propõe a fornecer à empresa incubada infraestrutura de funcionamento conforme previsto no Contrato de Incubação.

Art. 33 O uso da marca “Incubadora POSITIVA” só poderá ser utilizada pelas empresas incubadas mediante prévia autorização por escrito pela Coordenação de Empreendedorismo e Incubação.

Art. 34 A UFPE e a Incubadora POSITIVA não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas com fornecedores, terceiros, bolsistas ou empregados contratados.

Art. 35 Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da UFPE e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com a UFPE.

Art. 36 Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados à Incubadora POSITIVA, à UFPE ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da UFPE, não respondendo a Incubadora POSITIVA ou a UFPE por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 37 As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica ou água, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial o qual implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Incubadora POSITIVA.

Art. 38 Pelo uso das instalações e serviços, as empresas incubadas pagarão à Incubadora POSITIVA, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos referentes aos seguintes itens:

- I.** uso das instalações: apurados com base no número de metros quadrados de uso exclusivo da empresa incubada. O valor por metro quadrado, bem como os critérios de reajustamento, constará do Contrato de Incubação.
- II.** uso de utilidades comuns: apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por empresa.
- III.** serviços específicos utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada empresa incubada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pela Incubadora POSITIVA.

Parágrafo único. Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, a depender do porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, outras formas de contribuição, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento da Incubadora POSITIVA.

CAPÍTULO X DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 39 As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora POSITIVA ou de equipes da UFPE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, com a observância da legislação aplicável, respeitadas as normas específicas da UFPE.

Art. 40 Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante da incubação deverão ser firmados termos de confidencialidade com os envolvidos no projeto.

CAPÍTULO XI UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41 Constituem obrigações da Incubadora POSITIVA junto às Empresas, nos termos do contrato celebrado, prover os serviços abaixo discriminados, cujos custos estão inclusos na taxa mensal de prestação de serviços:

- I.** apoio de secretaria;
- II.** biblioteca;
- III.** manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;
- IV.** ponto de acesso à internet.

Parágrafo único. A utilização, por parte dos usuários, dos serviços descritos neste Capítulo, estará sujeita a normas e regulamentos definidos neste Regimento.

Art. 42 Constituem serviços que poderão ser oferecidos às Empresas incubadas, conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras definidas neste Regimento e no Contrato de Incubação:

- I.** apoio na realização e participação em eventos;
- II.** apoio no registro de patentes e marcas;
- III.** assessoria administrativa, jurídica e contábil.

CAPÍTULO XII DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 43 A Incubadora POSITIVA funcionará de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 44 A realização de eventos com público externo fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização do Gerente da Incubadora POSITIVA.

Art. 45 Somente terão livre acesso às instalações da Incubadora POSITIVA os usuários, sócios, funcionários e estagiários das Empresas que forem previamente identificados.

Art. 46 Cada Empresa incubada deve encaminhar ao Gerente da Incubadora POSITIVA o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a Administração da POSITIVA.

Art. 47 As Empresas e os usuários devem manter o Gerente da Incubadora POSITIVA informado sobre alterações no seu quadro de funcionários.

Art. 48 As Empresas receberão, quando de sua instalação na Incubadora POSITIVA, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a reprodução de cópias e distribuição das mesmas entre seus pares.

Parágrafo único. Ficarão em poder da Incubadora POSITIVA as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente serão utilizadas com a autorização respectiva da Empresa, ou em casos de emergência.

Art. 49 Toda e qualquer reforma ou alteração das instalações dos módulos cedidos às Empresas deverão ser realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Contrato e previamente aprovada pelo Gerente da Incubadora POSITIVA.

Art. 50 É expressamente proibido que a Empresa Incubada ceda ou alugue sua área ou parte dela para terceiros.

Art. 51 A identificação externa das Empresas deve seguir o projeto de sinalização definido pelo Gerente da Incubadora POSITIVA, sendo vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por este estabelecido.

Art. 52 São vedados às Empresas e aos usuários:

- I. a realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da Incubadora POSITIVA ou de outras Empresas ou usuários;
- II. a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da Incubadora POSITIVA;
- III. cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos e equipamentos que forem cedidos pela UFPE;
- IV. o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora POSITIVA.

§ 1º As Empresas serão notificadas para corrigir o seu comportamento inadequado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As Empresas deverão adotar todas as medidas necessárias para corrigir as infrações notificadas, dentro do prazo concedido, sob pena de exclusão.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53 As Empresas Incubadas devem encaminhar ao Gerente da Incubadora POSITIVA relatórios trimestrais de suas atividades.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo Gerente da Incubadora, desde que este o faça com antecedência mínima de 48 horas, as Empresas e os usuários devem permitir visitas do mesmo ou representante por este designado às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

Art. 54 As Empresas e os usuários poderão escolher, por maioria ou consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto ao Gerente da Incubadora.

Art. 55 Toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa deve ser previamente autorizada pelo Gerente da Incubadora.

Art. 56 Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas a primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, o Coordenador de Empreendedorismo e Incubação e o Comitê Gestor, decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste Regimento:

- I. advertência escrita;
- II. multa, conforme valor estabelecido pelo Comitê Gestor;
- III. reparação de danos materiais;
- IV. exclusão.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º a aplicação de tais penalidades administrativas não exime as empresas e seus responsáveis da responsabilidade civil e/ou criminal decorrente dos seus atos.

Art. 57 A Incubadora POSITIVA através de sua administração e seu Comitê Gestor resolverá os casos omissos neste Regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a Incubadora POSITIVA.

Art. 58 Em caso de extinção da Incubadora POSITIVA, o patrimônio adquirido continuará incorporado à UFPE.

Art. 59 O presente Regimento poderá ser alterado mediante decisões do Comitê Gestor.

Art. 60 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2017.**